



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - RETIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29966/2023

Validade 01(um) ano.

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “*Menor Preço*”, sob o julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA** e **EVENTUAL** prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias, fundos, entidades direta e indireta do Município de Itumbiara – GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, nesta cidade de Itumbiara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dione José de Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 166.162.601-78, RG nº 1253105 SSP/GO, residente nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei nº 10.250/02, Decreto Municipal nº 350/2023, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Prefeito do Município de Itumbiara/GO, e a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na R ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - SETOR CENTRAL, Rio Verde - Goiás - 75901-260, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa Junior, sócio proprietário, portador do RG nº. 750.371 SSP/GO e CPF °. 236.491.001-34, E-mail: licitacoes@brasilcard.com, Telefone: (64) 2101-5500, doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no(a) **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA** e **EVENTUAL** a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias, fundos, entidades direta e indireta do Município de Itumbiara – GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 063/2023, a proposta do licitante e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. Cláusula Segunda - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA - 03.817.702/0001-50					
Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo
1	1,00	serviço	Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias, fundos, entidades direta e indireta do Município de Itumbiara – GO	SERVICO	SERVICO

Especificações do Itens:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARLA 32	LITROS	27.936,98	R\$ 5,85	R\$ 163.431,3458
2	DIESEL COMUM	LITROS	375.006,85	R\$ 6,22	R\$ 2.332.542,6188
3	DIESEL S-10	LITROS	383.471,15	R\$ 6,35	R\$ 2.435.041,8577
4	GASOLINA	LITROS	537.475,41	R\$ 5,71	R\$ 3.068.984,6065

TAXA ADMISTRATIVA PROPSOTA: 0% (ZERO POR CENTO)

VALOR GLOBAL COM A TAXA: R\$ 8.000.000,4288 (oito milhões e quarenta e dois centavos);

Marca: Vólus/Própria;

2.1.1. VALOR GLOBAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **\$ 8.000.000,4288 (oito milhões e quarenta e dois centavos);**

2.1.1.a. VALOR TOTAL REGISTRADO PARA A EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA: Taxa Administrativa: 0,00%, Valor: R\$ 8.186.649,42

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal 350/2023 que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itumbiara/GO, bem como demais legislações pertinentes.

3. Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3.1. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.2. Fornecer os serviços licitados em conformidade com a licitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da CONTRATANTE.

3.3. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.5. A adjudicatária deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na execução e entrega dos itens, objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 3.6. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução da Ata de Registro de Preço.
- 3.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 3.8. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço.
- 3.9. Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;
- 3.10. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 3.11. Atender prontamente às reclamações da Contratante, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as mercadorias que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 3.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preço, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.13. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.
- 3.14. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.15. Comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 3.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas (o produto e serviço) com avarias ou defeitos.
- 3.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.19. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratual;
- 3.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.22. Responsabilizar-se pelas despesas com empregados e por todas as despesas decorrentes, tais como: salários, seguros de acidente, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se ainda a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 3.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões;
- 3.24. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.26. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- 3.27. Disponibilizar à Contratante a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:
- Cometer infração prevista da legislação;
 - Recusa formal do estabelecimento credenciado;
 - Descredenciamento do estabelecimento pela Contratada.
- 3.28. Responder prontamente às solicitações da Contratante, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;
- Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- 3.29. Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;
- 3.30. Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;
- 3.31. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 3.32. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 3.33. Repassar à Contratante, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a Contratante e seus demais clientes;
- 3.34. Arcar às suas expensas pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários e emissão de cartões eletrônicos;
- 3.35. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, sem ônus a Contratante;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 3.36. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a Contratante;
- 3.37. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem ônus para a Contratante, com atendimento em até 12 (doze) horas após a chamada;
- 3.38. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;
- 3.39. Manter preposto, aceito pela Contratante, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à Contratante, no que diz respeito ao objeto deste Termo;
- 3.40. Bloquear, para transações com a Prefeitura Municipal de Itumbiara/Go, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular.
- 3.41. **Cabe ainda ao PROPONENTE VENCEDOR atender todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

4. Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO e Órgãos Participantes, entre outras:
- 4.2. Solicitar a execução dos serviços licitados, mediante requisição escrita, contendo a descrição do bem e a sua quantidade e, ainda, o prazo de entrega;
- 4.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens licitados, averiguando a qualidade dos serviços executados, bem como o prazo de entrega dos mesmos;
- 4.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos produtos;
- 4.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 4.6. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE; recusar os serviços licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos; erros, omissões ou vícios na nota fiscal.
- 4.7. Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 4.8. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- 4.9. Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis, nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- 4.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 4.11 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- 4.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 4.13 Indicar à Contratadas novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- 4.14 Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- 4.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato;
- 4.16 Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela Contratante, os serviços efetivamente prestados pela Contratada, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- 4.17 Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados com a Contratada, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

5. Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a adquirir os ITENS referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

5.4. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício 2023, sendo que, as eventuais despesas contratadas no exercício 2023 serão pagas através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

19.1928.26.122.6006.2.127 – MANTER AS ATIVIDADES DA SMT
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0615
FONTE:100- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

28.2801.04.125.6031.2.173 – MANTER AS ATIVIDADES DO PROCON
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0674
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

26.2601.15.451.6023.2.091 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0659



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

FONTE: 117 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

02.0209.26.782.6020.2.023 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0245
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.0209.15.451.6020.2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0226
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.0211.20.122.6007.2.0.27 – MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0267
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03.0321.10.122.6010.2.055 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0435
FONTE: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS DE SAÚDE

06.0624.08.244.6012.2.417 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE FUNSOL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0536
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.0206.12.631.6011.2.081 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0149
FONTE: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

02.0214.15.452.6019.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA: 0316
FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

25.2502.04.122.6021.2.628- ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO-01- COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
FICHA:0638
FONTE:177 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

6. Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 063/2023, o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo participantes da Ata de Registro de Preços, mediante a assinatura deste.

7. Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À PROMITENTE CONTRATADA

7.1. A Contratante se responsabilizará pela transferência de recursos à Contratada para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;

7.2. A Contratada será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis à frota da Contratante;

7.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações;

7.4. Os documentos deverão ser entregues, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante;

7.5. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustíveis disponibilizados;

7.6. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível;

7.7. Para efeito de medição, a Contratada deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

7.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à Contratada para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado no item 8.11 deste Termo de Referência passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.9. Não demandando a Contratante do valor total estimado do Contrato, não será devido à Contratada qualquer indenização;

7.10. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelos Secretário/Entidades de cada pasta ou servidor expressamente designado;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

7.11. **O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;**

7.12. A liberação do pagamento ficara condicionada a consulta previa ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

8. Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Itumbiara, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Itumbiara/GO deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.1.4. O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

9. Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impede que o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidades administrativas previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4. No tocante a licitações e contratos:

9.6.4.a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9. Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

10.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2023 e as propostas apresentadas pelas PROMITENTES CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

10.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº. 063/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO, lavrada em Ata datada de 15 de fevereiro de 2024, e homologação feita pelo Exmo. Prefeito Municipal em 28 de fevereiro de 2024.

10.3. Caberá ao Município de Itumbiara/GO, através do Departamento Solicitante, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

10.4. Fica revogada a Ata de Registro de Preço do dia 29 de fevereiro de 2024, nas folhas 694 a 705 do processo licitatório.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itumbiara/GO, em 25 de março de 2024.

**Dione José de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL**

**Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
PREGOEIRO**

CONTRATADAS:

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50
Sr. Dário da Costa Barbosa Junior
Sócio proprietário